

No estado do Ceará, a Superintendência Estadual do Meio Ambiente (Semace), vinculada ao Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente (Conpam), executa a política estadual de controle ambiental do estado (SEMACE, 2014a), tendo, entre outras competências, a de administrar o licenciamento de atividades poluidoras (CEARÁ, 1987).

O Conpam foi criado a partir da Lei Estadual nº 13.875/2007 (CEARÁ, 2007) e se trata de um órgão colegiado encarregado da formulação e planejamento da política ambiental do Ceará, além de ser o articulador do sistema de gestão estadual.

Outro participante do processo de licenciamento ambiental no Ceará é o Conselho Estadual do Meio Ambiente (Coema/CE), vinculado diretamente ao governador do estado. Durante a deliberação quanto à concessão de licenças ambientais cujo estudo ambiental apresentado seja o EIA/RIMA, o Coema/CE deve ser ouvido pela Semace antes da decisão (CEARÁ, 1987).

O levantamento in loco das informações referentes ao processo de licenciamento ambiental no estado do CE foi realizado mediante envio prévio do checklist à Semace e posterior entrevista com Rosemeire Felício Nogueira, Supervisora do Núcleo de Análises de Projetos Estratégicos (Napes) da Semace, conforme informações apresentadas na Tabela 3.2.

4.6.1 Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental

As principais fontes sobre o processo de licenciamento ambiental no Ceará foram o site da Semace (<http://www.semace.ce.gov.br/licenciamento-ambiental/>) e a entrevista durante o levantamento in loco com representantes do órgão ambiental licenciador do estado. Os principais instrumentos legais e normativos encontrados durante o levantamento prévio são identificados na Tabela 4.16. Ressalta-se que este levantamento não esgota o universo de normas utilizadas para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, podendo existir outros não apontados neste relatório.

Tabela 4.16 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Ceará.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 11.411, de 28 de dezembro de 1987.	Dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente e cria o Conselho Estadual do Meio Ambiente (Coema/CE), a Superintendência Estadual do Meio Ambiente (Semace), e dá outras providências.	(CEARÁ, 1987).
Portaria Semace nº 154, de 22 de julho de 2002.	Dispõe sobre padrões e condições para lançamento de efluentes líquidos gerados por fontes poluidoras.	(CEARÁ, 2002a).
Portaria Semace nº 151 de 25 de novembro de 2002.	Dispõe sobre normas técnicas e administrativas necessárias à execução e ao acompanhamento do automonitoramento de efluentes líquidos industriais.	(CEARÁ, 2002b).
Resolução Coema/CE nº 8, de 15 de abril de 2004.	Revisa critérios e parâmetros outrora aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental no estado do Ceará.	(CEARÁ, 2004). ¹
Lei Estadual nº 13.875, de 2 de fevereiro de 2007.	Dispõe sobre a criação do Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente (Conpam).	(CEARÁ, 2007).
Instrução Normativa Semace nº 1, de 29 de setembro de 2010.	Define normas e procedimentos a serem seguidos nas diversas etapas e fases do procedimento licenciamento ambiental dos empreendimentos, obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, potencial ou efetivamente poluidoras, bem como aqueles que causem, sob qualquer forma, degradação ambiental.	(CEARÁ, 2010b).

Tabela 4.16 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Ceará. (Cont.)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Instrução Normativa Semace nº 2, de 20 de outubro de 2010.	Regula os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.	(CEARÁ, 2010a).
Resolução Coema/CE nº 20, de 28 de outubro de 2010.	Estabelece procedimentos para a exigência do documento de outorga do uso da água no curso do licenciamento ambiental promovido pela Semace.	(CEARÁ, 2010c).
Lei Estadual nº 14.882, de 31 de janeiro de 2011.	Dispõe sobre procedimentos ambientais simplificados para implantação e operação de empreendimentos e/ou atividades de porte micro com potencial poluidor degradador baixo.	(CEARÁ, 2011a).
Resolução Coema/CE nº 4, de 12 de abril de 2012.	Dispõe sobre a atualização dos procedimentos, critérios, parâmetros e custos aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental na Superintendência Estadual do Meio Ambiente (Semace).	(CEARÁ, 2012).

No Ceará, o principal instrumento legal norteador do processo de licenciamento ambiental é a Resolução Coema/CE nº 4/2012 (CEARÁ, 2012), de acordo com levantamento prévio de informações e posterior confirmação durante levantamento in loco. Os outros instrumentos legais apresentados na Tabela 4.16 estão ligados à criação e composição dos órgãos ligados ao licenciamento ambiental no estado e procedimentos paralelos ao licenciamento ambiental como a outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Segundo o levantamento in loco, encontra-se em revisão, atualmente, a Lei Estadual nº 15.086/2011, que cria o selo verde para certificar produtos de materiais reciclados, e dá outras providências; e o Decreto Estadual nº 31.257/2013 (CEARÁ, 2011b). Além disso, uma nova Resolução Coema/CE está em processo de elaboração pela Comissão Técnico Jurídica da Semace. A nova resolução define o impacto ambiental local, para fundamentar o repasse do licenciamento ambiental estadual para o municipal.

As informações sobre o processo de licenciamento ambiental, levantadas por meio do site da Semace e da legislação ambiental do estado, conforme normas listadas e referenciadas na Tabela 4.16, estão em conformidade com os procedimentos adotados pelos técnicos da Semace e foram

validadas durante a consulta in loco. É importante mencionar que o levantamento permitiu constatar critérios e procedimentos adotados, não identificados por meio do site da Semace e das normas listadas e referenciadas na Tabela 4.16.

Classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental

Com base na Resolução Coema/CE nº 4/2012 (CEARÁ, 2012), no estado os empreendimentos são classificados pelo Potencial Poluidor/Degradador (PPD) em baixo, médio ou alto, ao passo que o porte pode ser classificado como menor que micro, micro, pequeno, médio, grande e excepcional, com base nos critérios estabelecidos nos Anexos I, II e III.

No Anexo I, da referida resolução, há uma listagem de 31 grupos e suas respectivas tipologias, identificadas com quatro dígitos. O primeiro par de dígitos diz respeito ao grupo de origem e o segundo par identifica a tipologia em si. Nesse mesmo anexo, cada tipologia é classificada quanto ao seu PPD e quanto à sua aplicabilidade à Autorização Ambiental (AA).

Ainda segundo a Resolução Coema/CE nº 4/2012 (CEARÁ, 2012), no Anexo II existem quatro tabelas que identificam parâmetros a serem utilizados para a classificação do porte dos empreendimentos. A primeira tabela se aplica a certas tipologias enumeradas no Anexo I e o porte deve ser identificado segundo o maior dos seguintes parâmetros: a área total construída em metros quadrados, o faturamento bruto anual em Unidade Fiscal de Referência do Ceará (Ufirce) e o número de funcionários. Caso haja coincidência de dois parâmetros em uma mesma classificação, a que indica maior porte é a que deve ser considerada.

Ainda no Anexo II, as três tabelas restantes propõem parâmetros distintos para classificar o porte de empreendimentos ou atividades de parcelamento do solo urbano, projetos de assentamento de reforma agrária (ambos em faixas de hectares) e de uso de recursos florestais (em faixas de volume de lenha, carvão e toras), respectivamente. Devido a características próprias de alguns empreendimentos, o porte é melhor caracterizado utilizando parâmetros diferentes dos da primeira tabela, especificados no Anexo III.

No Anexo III da Resolução Coema/CE nº 4/2012 (CEARÁ, 2012) são enquadradas as atividades organizadas no Anexo I. As atividades a serem submetidas à AA, Licenciamento Simplificado (LS) e Licença de Instalação e Operação (LIO) são devidamente sinalizadas de acordo com o porte do empreendimento e com o PPD. O enquadramento resulta na atribuição de

uma letra para cada classe, no intervalo [A – P] para atividades que demandam licenças ambientais; [A – U] para atividades que demandam AA; [A – E] no caso de LS; e [A – N] para as que requerem LIO.

Após as tabelas de enquadramento do Anexo III, da referida resolução, encontra-se uma tabela que relaciona a classe do empreendimento com seus respectivos valores, em Ufirce, para remuneração na solicitação das licenças e autorizações ambientais. Por fim, a última tabela do Anexo III trata da remuneração de análise de estudos ambientais que podem ser requeridos pela Semace nos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, que se baseiam no tipo de estudo ambiental, número de técnicos requeridos para a análise e as horas trabalhadas.

4.6.2 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental

Os instrumentos dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no Ceará são os seguintes:

- Autorização Ambiental (AA);
- Licença Prévia (LP);
- Licença de Instalação (LI);
- Licença de Operação (LO);
- Licença de Instalação e Operação (LIO);
- Licença Simplificada (LS);
- Outorga de direito de uso dos recursos hídricos;
- Renovação de licença ambiental.

Na Tabela 4.17, estão especificados os instrumentos dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental utilizados no Ceará, bem como seus prazos de validade e a sua definição, conforme informações extraídas do site da Semace e da Resolução Coema/CE nº 4/2012 (CEARÁ, 2012).

Tabela 4.17 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Ceará e seus respectivos prazos de validade.

INSTRUMENTO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Autorização Ambiental (AA).		Emitida para o exercício de atividade-meio voltada à consecução finalística da licença ambiental, bem como para a atividade temporária ou para aquela que, pela própria natureza, seja exauriente (CEARÁ, 2012). No estado do CE, a AA inclui a autorização para intervenção florestal.	Até 1 ano.
Licenciamento Ambiental:	Licença Prévia (LP).	Concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação (CEARÁ, 2012).	Até 4 anos.
	Licença de Instalação (LI).	Autoriza o início da instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante (CEARÁ, 2012).	Até 5 anos.
	Licença de Operação (LO).	Autoriza a operação da atividade, obra ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências das licenças anteriores (LP e LI), bem como do adequado funcionamento das medidas de controle ambiental, equipamentos de controle de poluição e demais condicionantes determinados para a operação (CEARÁ, 2012).	De 3 a 7 anos.
	Licença de Instalação e Operação (LIO).	Concedida para implantação de projetos de assentamento de reforma agrária, bem como para projetos agrícolas, de irrigação, floricultura, cultivo de plantas, reflorestamento, piscicultura de produção em tanque-rede e carcinicultura de pequeno porte, nos termos da Resolução Coema/CE nº12/2002, conforme previsto no Anexo III (CEARÁ, 2012).	Até 4 anos.
Licenciamento Simplificado:	Licença Simplificada (LS).	Concedida quando se tratar da localização, implantação e operação de empreendimentos ou atividades de porte micro e pequeno, com Potencial Poluidor/Degradador (PPD) baixo e cujo enquadramento de cobrança de custos situe nos intervalos de A, B, C, D ou E, constantes da Tabela nº 1 do Anexo III, assim como outras tipologias, conforme as situações previstas no Anexo III (CEARÁ, 2012).	Até 2 anos

Tabela 4.17 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Ceará e seus respectivos prazos de validade. (Cont.)

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO	VALIDADE
Declaração de isenção do licenciamento ambiental.	Não é exigida licença ou autorização ambiental para obra ou atividade que, devido a suas características, tenha seu porte classificado como menor que mínimo (<Mc).	Mesmo sem haver previsão de prazo, a Semace estabelece a validade de 1 ano.
Outorga de direito de uso dos recursos hídricos.	Ato administrativo emitido pela Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará (Cogerh), no qual é outorgado o uso hídrico em termos e condições expressas no documento, sem prejuízo das demais formas cabíveis de licenciamento ambiental (SRH, 2014).	Até 35 anos.
Renovação de Licenças (LP, LI, LIO, LP).	Emitida para renovar a licença de um empreendimento.	Seguem os mesmos prazos das licenças originais (LI ou LO).

4.6.3 Procedimentos para o licenciamento ambiental

No estado do Ceará, o licenciamento ambiental estadual é realizado pela Semace, através da Diretoria de Controle e Proteção Ambiental – Gerência de Controle Ambiental (Dicop-Gecon). As solicitações de intervenção florestal também são responsabilidade da Semace, mas são requeridos e processados através da Diretoria Florestal – Gerência de Cadastro e Extensão Florestal (Diflo-Gecef). Mesmo que se tratem do mesmo empreendimento, o empreendedor deve realizar os requerimentos separadamente, nas diferentes diretorias, podendo os processos ocorrerem simultaneamente, a partir da LI. Solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos devem ser efetuadas pela Companhia de Gestão de Recursos Hídricos (Cogerh). Um manual de outorga e licença está disponível no site do órgão (<http://portal.cogerh.com.br/eixos-de-atuacao/implementacao-dos-instrumentos-de-gestao-dos-recursos-hidricos/outorgas-e-licencas/arquivos/manual-outorga-licenca.pdf>).

Os processos de licenciamento no estado do Ceará contam com as coordenadas de localização do empreendimento em bancos de informações georreferenciadas. Desta forma, quando a localização de um empreendimento caracteriza a necessidade de que a Semace dê ciência do processo a determinados intervenientes, o órgão ambiental logo envia um ofício ao interveniente pertinente. Os órgãos intervenientes que têm sua manifestação requerida com mais frequência são a Funai, o ICMBio e o Ipham. A manifestação geralmente é requisitada nas fases do licenciamento de LP e LI.

Para iniciar o processo de licenciamento ambiental, o empreendedor deve acessar o site do Natuur (<http://Natuur Online.semace.ce.gov.br/paginas/usuario/formUsuario.faces>) e realizar seu cadastro. Após a realização do

cadastro, o empreendedor deve informar a tipologias da atividade a ser licenciada e suas características, e agendar o comparecimento à Semace para entrega da documentação básica, indicada pelo Natuur, dando início ao processo de licenciamento ambiental.

Para auxiliar a navegação no site do Natuur (<http://Natuur Online.semace.ce.gov.br/login.faces>), são disponibilizados manuais passo a passo tanto para consultores quanto para empreendedores, explicando e ilustrando os passos e as funções do portal.

O empreendedor deve comparecer à Semace no dia e horários agendados, apresentar o requerimento preenchido e demais documentos solicitados, para fazer a abertura do processo referente à LP. Caso a documentação atenda à análise técnica, realizada pela equipe da Semace, o processo é protocolado; caso contrário, o empreendedor é orientado sobre a necessidade de documentação complementar. Durante o atendimento previamente agendado na Semace, estando todos os documentos em ordem, o processo de licenciamento é aberto e é gerado o Documento de Arrecadação do Estado (DAE), com o valor a ser pago para os custos de solicitação da licença.

Após ser protocolado, o processo é encaminhado ao núcleo responsável pelo licenciamento, que designa um técnico com a especialização necessária para analisar a solicitação e agendar uma vistoria técnica ao local, a ser realizada em veículo da Semace (SEMACE, 2014b).

Embasada no posicionamento do técnico, a Semace emite uma avaliação da viabilidade da concepção e localização proposta para o empreendimento e define o tipo de estudo ambiental a ser elaborado para continuidade dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental

do empreendimento (SEMACE, 2014b). A Semace disponibiliza o Termo de Referência (TR) do estudo ambiental requisitado.

O empreendedor deve providenciar a elaboração do estudo ambiental requerido pela Semace, além de quaisquer documentações também requeridas. A Semace analisa os documentos e o estudo ambiental apresentado e elabora o Parecer Técnico que decide quanto ao deferimento ou indeferimento da licença ou autorização ambiental. O tempo de análise das licenças ambientais é de até 6 meses, exceto processos com EIA/Rima, para os quais a análise é de até 1 ano. Uma vez deferida a obtenção da licença ou autorização ambiental, é de responsabilidade do empreendedor a publicação da decisão no Diário Oficial do Estado (DOE) e em um jornal de grande circulação.

A modalidade da licença ou autorização ambiental é prevista na Resolução Coema/CE nº 4/2012 (CEARÁ, 2012), nos seus Anexos II e III, de acordo com as características de porte e PPD do empreendimento ou atividade. Caso o empreendimento se enquadre no porte menor que micro, não há necessidade de obtenção de licença ou autorização ambiental. Entretanto, o empreendedor deve obter na Semace a declaração de isenção de licenciamento, que tem o prazo de 1 ano e deve ser devidamente renovada.

Durante o processo de licenciamento ambiental, as atividades que se enquadram na modalidade de Autorização Ambiental (AA) e na Licença Simplificada (LS) na Resolução Coema/CE nº 4/2012 (CEARÁ, 2012) requerem como forma de estudo ambiental a elaboração do memorial descritivo do empreendimento.

No processo de Licença Prévia (LP) pode ser requerida a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental com seu Relatório de Impacto Ambiental (EIA/Rima), nos casos de maior complexidade; do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), em casos de complexidade intermediária; ou ainda do Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA) e do Estudo Ambiental Simplificado (EAS), em casos de menor complexidade. Quando o EIA/Rima é requerido, uma equipe multidisciplinar de no mínimo sete técnicos ambientais é composta na Semace para a análise do estudo ambiental. O Parecer Técnico elaborado pela equipe é submetido à avaliação do Coema/CE. A aprovação do Coema/CE gera uma minuta de resolução que, depois de ser publicada no DOE, significa o deferimento e a liberação da licença ambiental. Caso a licença ambiental seja indeferida pelo Coema/CE, pode ser solicitada a formação de uma Câmara Técnica para reavaliação do projeto, que será novamente submetido à apreciação do conselho. Caso a licença ambiental

seja irrevogavelmente indeferida, o processo é arquivado, o empreendedor é comunicado via ofício e a decisão publicada no DOE pela Semace.

Para iniciar a solicitação de LI na Semace, o empreendedor deve acessar novamente o site da Natuur e agendar dia e horário para comparecer à Semace. Novamente, o empreendedor deve comparecer à Semace no dia e horário agendados e apresentar o requerimento preenchido e demais documentos solicitados, procedendo à abertura do processo de solicitação de LI (SEMACE, 2014b).

Haverá nova vistoria no local, na qual o técnico da Semace analisa o projeto do empreendimento, concluindo quanto ao estudo ambiental a ser providenciado pelo empreendedor. O TR do estudo ambiental é disponibilizado para o empreendedor e, com a entrega do estudo ambiental requerido, a Semace analisa os documentos e emite Parecer Técnico Conclusivo, que indica a aprovação ou não dos projetos para concessão da LI (SEMACE, 2014b).

No processo de solicitação da LI, os estudos ambientais que podem ser requeridos são: RAS, EVA, Análise de Risco (AR), Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (Prad), Relatório Ambiental Preliminar (RAP), Estudo de Impacto sobre a Vizinhança (EIV), Plano de Desmatamento Racional (PDR), Plano de Manejo Florestal (PMF), EIA/Rima ou ainda a Avaliação Estratégica de Políticas, Programas e Planos Públicos (AAEPPP). Nos casos que requerem a elaboração do EIA/Rima, os mesmos procedimentos descritos anteriormente devem ser realizados na Semace. Empreendimentos que necessitam de outorga de direito de uso de recursos hídricos devem iniciar o processo de obtenção do documento, no mais tardar, assim que a LI seja obtida, uma vez que o certificado de outorga é um dos condicionantes requeridos com a obtenção de LI.

Sendo a avaliação do estudo ambiental positiva, a Semace emite a LI, que autoriza o início da instalação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, das quais constituem motivo determinante (SEMACE, 2014b).

Segundo levantamento in loco, as audiências públicas acontecem em todos os processos que requerem a elaboração de EIA/Rima, podendo ser na etapa de LP ou LI, independentemente de haver requerimento por parte da sociedade civil ou não. A audiência é convocada 45 dias após a disponibilização do EIA/Rima para consulta pública.

O processo de solicitação de LO é iniciado pelo empreendedor com o acesso ao Natuur, para informar o número do processo em andamento, o tipo de requerimento (Licença) e o tipo de Processo (Licença de Operação), repetindo em seguida os mesmos passos da obtenção de LP e LI: agendamento de atendimento, elaboração dos documentos requisitados, comparecimento à Semace e abertura do processo de requerimento de LO.

Os empreendimentos que necessitam de outorga de direito de uso de recursos hídricos devem, nesta etapa, já ter obtido o certificado de outorga, uma vez que se trata de um dos documentos a serem apresentados para a análise da concessão da LO.

Nova vistoria é realizada no local do empreendimento, para análise do projeto; a análise das informações obtidas é usada para a escolha do estudo ambiental a ser elaborado pelo empreendedor e o TR é emitido. O estudo ambiental deve ser apresentado pelo empreendedor. Por fim, o técnico da Semace emite Parecer Técnico Conclusivo, indicando a aprovação ou não dos projetos para concessão da LO (SEMACE, 2014b).

Os estudos ambientais que podem ser requeridos pela Semace na etapa de LO são: Plano de Controle Ambiental (PCA) e Relatório de Controle Ambiental (RCA), em caso de licenciamento de atividades do grupo de mineração; Plano de Controle e Monitoramento Ambiental (PCMA) no licenciamento de atividades da tipologia de carcinicultura; Prad, Perícia Ambiental (PA), Gerenciamento de Risco (GR); Auditoria Ambiental ou ainda o EIV.

Sendo o Parecer do Técnico Conclusivo positivo, a Semace emite a LO, que autoriza a operação da atividade, obra ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências das licenças anteriores (LP e LI), bem como do adequado funcionamento das medidas de controle ambiental, equipamentos de controle de poluição e demais condicionantes determinados para a operação (SEMACE, 2014b).

A Figura 4.6 apresenta o macrofluxo geral para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades de competência do estado do Ceará.

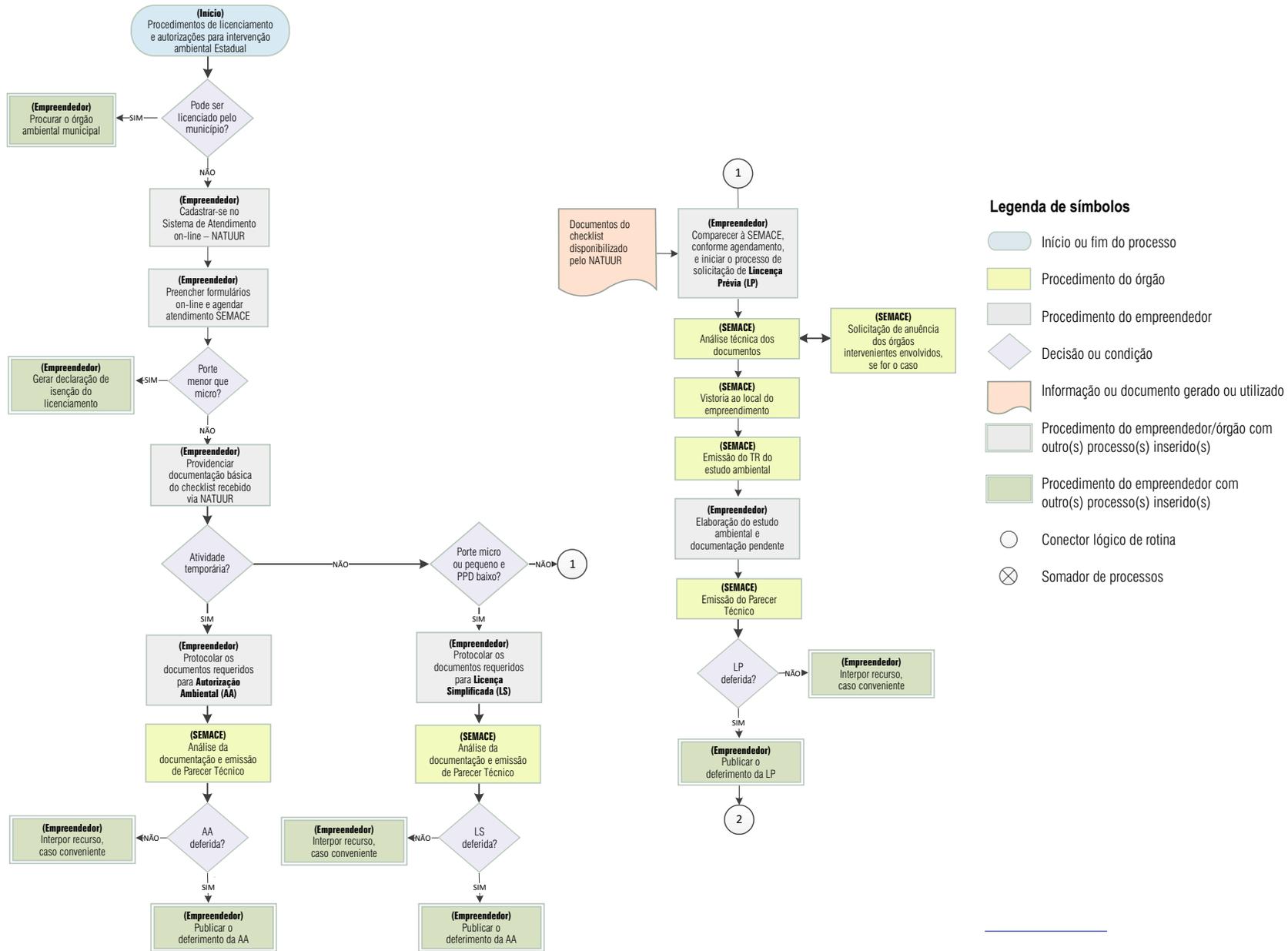


Figura 4.6 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Ceará: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e de outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.

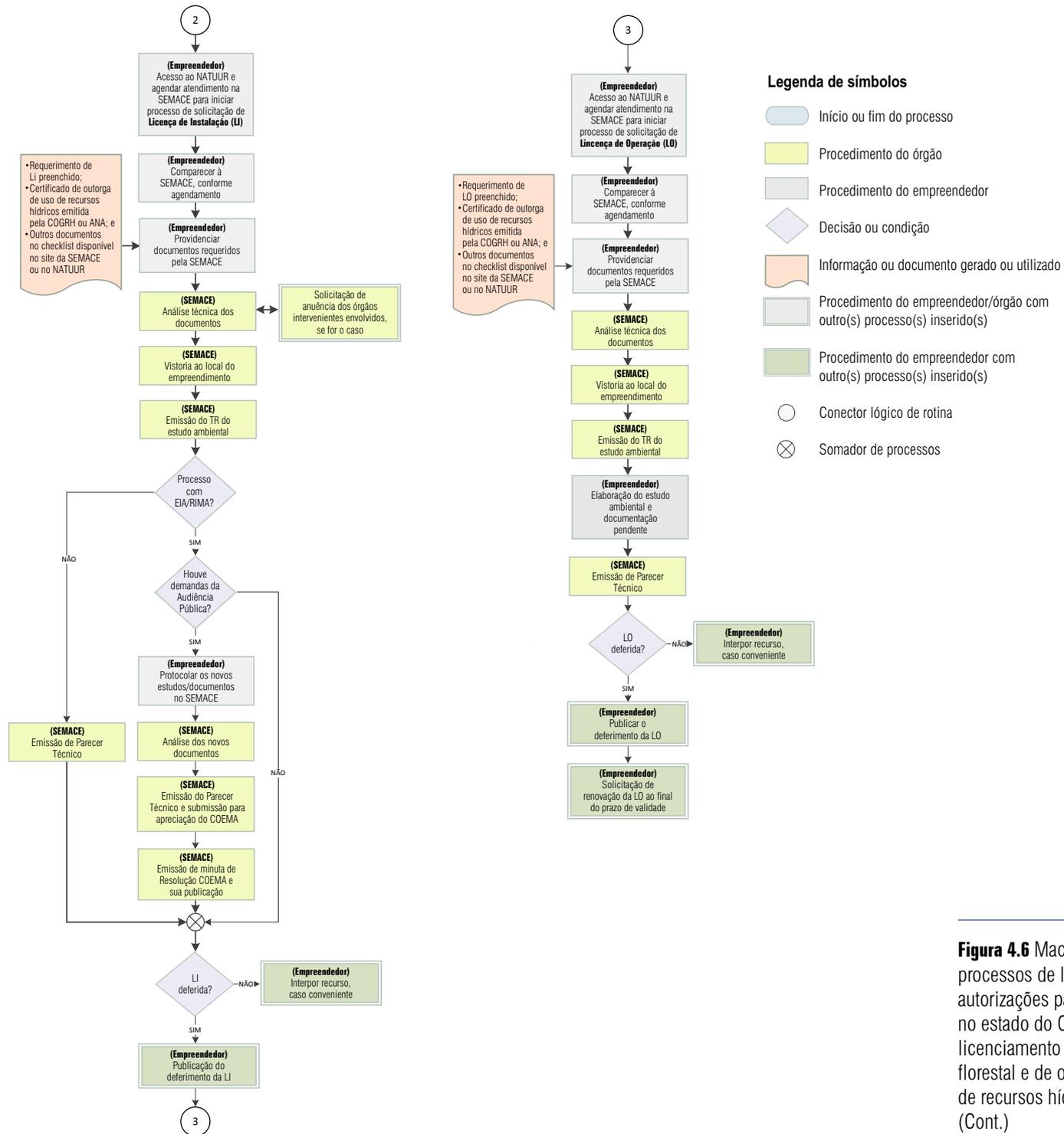


Figura 4.6 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Ceará: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e de outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

4.6.4 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental

Com a finalidade de possibilitar o conhecimento sobre as atividades e empreendimentos, os segmentos sociais interessados podem consultar EIA/Rima de empreendimentos licenciados ou em processo de licenciamento ambiental na biblioteca da Semace, conforme informado na consulta in loco. No levantamento prévio de informações no site da Semace verificou-se que na biblioteca do site pode-se ter acesso a alguns Rimas para download, de maneira integral ou parcial.

Como pode ser observado na Tabela 4.18, em se tratando de autos de infração, foi encontrado um sítio eletrônico onde estão publicadas listas com a relação de processos, referentes ao julgamento de autos de infração de 2011 e 2013, com prazo para alegações finais. Por meio de cada lista é possível verificar o empreendedor autuado e o número do auto de infração, apesar de não ser possível acessar o processo e identificar a natureza da infração.

As informações relativas ao licenciamento ambiental como legislação pertinente, listas de documentos para obtenção das diversas modalidades de licenciamento, fichas de cadastro e modelos de requerimento e publicação de pedidos de licenças, entre outros, podem ser obtidos por meio do site da Semace, conforme lista de links disponibilizada na Tabela 4.18.

Tabela 4.18 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Ceará.

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Documentação exigida para ⁹ os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.	Link de acesso ao menu “Documentação Básica” para o licenciamento.	http://www.semace.ce.gov.br/documentacao-basica/?pai=11
	Página de acesso aos links do checklist de documentos para as atividades licenciáveis.	http://www.semace.ce.gov.br/licenciamento-ambiental/o-licenciamento/atividades-licenciaveis/
Termos de referência para elaboração dos estudos ambientais. ¹⁰	Não está disponível no site da Semace.	-

⁹ O requerimento-padrão para o processo de licenciamento é gerado pelo sistema Natuur On-line, durante o processo virtual.

¹⁰ Os TRs para EIA/Rima são emitidos pela Semace, se identificada a necessidade de apresentação do estudo.

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental.	Página de acesso aos links diretos para download dos Rimas disponíveis no site da Semace.	http://www.semace.ce.gov.br/institucional/servicos-institucional/eiarima/
Legislação referente ao processo de licenciamento ambiental.	Página de acesso à legislação ambiental do Ceará	http://www.semace.ce.gov.br/institucional/procuradoria-juridica/legislacao/
	Link de acesso à Resolução Coema/CE nº 4/2012 (CEARÁ, 2012).	http://www.semace.ce.gov.br/wp-content/uploads/2013/07/RESOLU%C3%87%C3%830-COEMA/CE-N%C2%BA-04-DE-12-DE-ABRIL-DE-2012.pdf
Prazos para concessão de licenças ambientais.	Página com informações gerais sobre os tipos de licença, com prazo de análise dos processos e validade das licenças.	http://www.semace.ce.gov.br/tipos-de-licenca-e-autorizacao-prazos-de-validade-e-renovacao/?pai=11
Prazos legais de validade das licenças ambientais.		
Processos de autos de infração (multas/advertências).	Listas com a relação de processos referentes ao julgamento de autos de infração de 2011 e 2013 ¹¹	http://www.semace.ce.gov.br/licenciamento-ambiental/fiscalizacao-ambiental/alegacoes-finais-e-pautas-de-julgamento-2/
Normas sobre municipalização do licenciamento ambiental.	Não está disponível no site da Semace.	-
Identificação dos municípios que realizam o licenciamento ambiental.	Não está disponível no site da Semace.	-

4.6.5 Audiências públicas

Segundo levantamento in loco, ocorre audiência pública para toda solicitação de licenciamento ambiental que envolve a apresentação de EIA/Rima, após 45 dias da entrega do estudo ambiental à Semace, mesmo que não haja solicitações por parte da população.

¹¹ Por meio de cada lista é possível verificar o empreendedor autuado e o número do auto de infração, no entanto, não é possível acessar o processo e identificar a natureza da infração.

No site da Semace, aba "Institucional", item "Coema/CE", há o subitem "Audiências Públicas" (<http://www.semace.ce.gov.br/institucional/COEMA/CE/audiencias-publicas/>), no qual o usuário tem acesso a um calendário de audiências públicas, informando o nome do projeto a ser discutido, da empresa interessada no projeto, data, horário e local de realização.

Os interessados em acessar os EIA/RIMA, objetos de apreciação durante as audiências públicas, podem encontrá-los no site da Semace (<http://www.semace.ce.gov.br/institucional/servicos-institucional/eiarima/>), na sede do respectivo órgão licenciador estadual e na biblioteca, onde ficam disponíveis cópias para consulta.

4.6.6 Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental

Segundo levantamento in loco, as dificuldades no processo de licenciamento ambiental estadual no Ceará são causadas, sobretudo, pela quantidade insuficiente de integrantes da equipe técnica que realiza o atendimento ao público. A equipe técnica de atendimento é responsável por verificar se todos os documentos necessários estão sendo protocolados e avaliar a veracidade dos documentos.

Outro obstáculo citado durante levantamento in loco é a falta de capacitação dos técnicos nas áreas licenciáveis como gerenciamento de resíduos sólidos, sistemas de tratamento de água e esgoto, empreendimentos de energias renováveis, entre outros.

4.6.7 Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011

No Ceará, segundo levantamento in loco, ainda não existe a regulamentação de repasse de atividades que podem ser licenciadas em âmbito municipal, entretanto, antes da Lei Complementar Federal nº 140/2011 (BRASIL, 2011b), utilizou-se o critério do porte conjugado ao PPD para repasse do licenciamento ambiental, através de convênio com o estado, para

os municípios de Fortaleza, Caucaia, Maracanaú, Acaraú, Sobral e Iguatu. Os referidos municípios realizam o licenciamento ambiental de atividades de porte micro e PPD pequeno.

Após a publicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011 (BRASIL, 2011b), foi realizado pela Semace um estudo técnico visando à definição de impacto local e ao subsídio na elaboração de instrumentação legal para disciplinar o licenciamento pelos municípios, devendo a minuta da resolução ser apresentada ao Coema/CE até o mês de novembro de 2014. Mesmo que em âmbito estadual não tenha ainda regulamentado o licenciamento ambiental municipal, alguns municípios já passaram a fazê-lo como Aquiraz, Eusébio, Fortim e Maranguape.

Outro resultado da publicação da referida lei complementar foi o repasse do Ibama, para o órgão licenciador estadual, da gestão da fauna. O funcionamento de criadouros de fauna silvestre da entidade de meio ambiente estadual se dá de forma consoante com o disposto no art. 8º, XIX da referida legislação, segundo entrevista realizada in loco e é realizado através de um acordo de cooperação técnica entre o Ibama e a Semace.

4.6.8 Arranjos institucionais para manutenção do PNLA

De acordo com o levantamento in loco, o arranjo institucional sugerido para manutenção do PNLA pode ser regulamentado através de instrumento legal. Segundo os entrevistados, a gestão da comunicação de mudanças na legislação estadual pode ser realizada através do Núcleo de Análise de Projetos Estratégicos (Napes).

Os representantes da Semace entrevistados sugeriram ainda que das informações que o PNLA poderia disponibilizar on-line poderiam constar as informações previstas na Lei Federal nº 10.650/2003 (BRASIL, 2003), que dispõe sobre o acesso público aos dados de informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama).